



DEMAREST

REFORMA TRIBUTÁRIA

ATUALIZAÇÕES 2025

SUMÁRIO

O QUE É A REFORMA TRIBUTÁRIA.....3

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES.....4

REGIME DE TRANSIÇÃO.....5

IBS E CBS.....7

COMO AFETA OS SETORES:

AGRONEGÓCIO.....8

AUTOMOTIVO.....11

COMÉRCIO EXTERIOR.....15

ECONOMIA DIGITAL.....19

ENERGIA.....22

IMOBILIÁRIO.....24

FINANCEIRO.....32

LIFE SCIENCES.....43

PETRÓLEO E GÁS.....48

PLATAFORMAS DIGITAIS.....56

TELECOMUNICAÇÕES.....61

TERCEIRO SETOR.....63

TRANSPORTES.....65

TURISMO.....68

VAREJO.....73

ZONA FRANCA DE MANAUS.....76

CONTATOS.....81

O QUE É A REFORMA TRIBUTÁRIA?

Reforma da tributação do consumo, com a substituição de tributos e pautada nos seguintes princípios:



simplicidade



justiça tributária



transparência



equilíbrio e defesa do Meio Ambiente

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

Câmara dos Deputados



Projeto aprovado em 07/07/2023, em dois turnos.

Senado Federal



Projeto aprovado em 08/11/2023, em dois turnos.

20 DE DEZEMBRO 2023



Promulgada a Emenda Constitucional nº 132/2023

25 DE ABRIL 2024



Apresentado projeto de lei complementar que regulamenta o IBS e a CBS- PLP 68/24

20 DE DEZEMBRO 2024



Apresentado projeto de lei complementar de regulamentação administrativa do IBS e da CBS, além de dispor sobre o ITMCD da Reforma- PLP 108/24

STATUS ATUAL



Projeto de Lei Complementar nº 68/24 sancionado pelo presidente da República, dando origem à Lei Complementar nº 214/25.

PLP nº 108/24 aguarda votação.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

PANORAMA GERAL



* Os adicionais de ICMS destinados aos Fundos Estaduais de Combate à Pobreza também serão extintos.

** Incidente sobre produtos primários e semielaborados.

REGIME DE TRANSIÇÃO

2026

IBS – 0,1%
CBS – 0,9%
Poderão ser compensados
com o PIS/Cofins devidos
pelo contribuinte

2027

Extinção do PIS/Cofins
Redução da alíquota a 0% do IPI (exceto ZFM)
Criação do Imposto Seletivo
*IBS – cobrado à alíquota estadual de 0,05% e municipal de 0,05%
*CBS – Alíquota reduzida em 0,1%

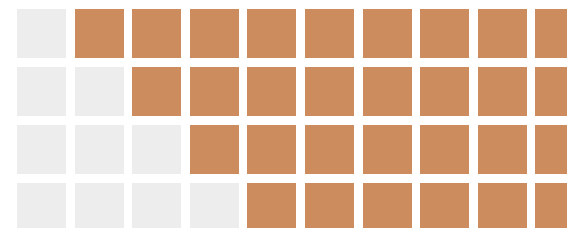
*Percentual aplicável até 2028

2033

Extinção do ICMS, ISS e dos
respectivos adicionais Fundos de
Combate e Erradicação da Pobreza

2029 - 2032

Redução gradual do ICMS e do ISS e
dos respectivos benefícios fiscais



9/10 em 2029

8/10 em 2030

7/10 em 2031

6/10 em 2032

28% ESTIMATIVA DE ALÍQUOTA
PELO PODER EXECUTIVO

IBS E CBS



IBS E CBS

IVA DUAL

Instituído por lei complementar

Observância às anterioridades anual e nonagesimal (exceção - alíquota de referência).

OS MESMOS

IBS
SUBNACIONAL

Fatos geradores
Bases de cálculo

Hipótese de
incidência

Sujeitos
passivos
Imunidades

Regimes específicos
ou diferenciados

Regras de não
cumulatividade e
creditamento

CBS
FEDERAL

FATOS GERADORES

Operações e importações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços.

PRINCIPAIS
CARACTERÍSTICAS

Base ampla e alíquota única: com poucas exceções, incide sobre operações e importações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços.

Cálculo por fora: IBS e CBS não compõem a própria base – fim do *gross up*.

Princípio do destino: cobrança do imposto no local de destino - fim da guerra fiscal.

Não-cumulatividade ampla: direito ao crédito na etapa anterior, com exceção de uso e consumo pessoal, isenção e imunidade na forma de lei complementar.

Cashback: hipóteses de devolução do IBS e da CBS a pessoas físicas, inclusive os limites e os beneficiários, buscando reduzir as desigualdades de renda.

COMO AFETA O AGRONEGÓCIO

COMO AFETA O AGRONEGÓCIO

BENEFÍCIOS ANTERIORES



ICMS

No que se refere ao atual ICMS, o setor agropecuário, geralmente, utiliza-se do benefício concedido pelo Convênio ICMS nº 100/97, que permite relevante redução da carga tributária nas saídas dos insumos agropecuários que especifica.



PIS/COFINS

No âmbito do PIS e da Cofins, o setor também possui incentivos fiscais importantes, como redução de alíquotas, exclusões da base de cálculo das contribuições, e créditos presumidos, nos termos da Lei nº 10.925/2004, Lei nº 11.051/2004, entre outras normas esparsas.



Com a Reforma Tributária, **esses benefícios serão extintos**. Em contrapartida, a Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Lei Complementar ("LC") nº 214/2025 preveem outros incentivos quanto à tributação do IBS e da CBS.

NOVOS BENEFÍCIOS



Os produtores rurais pessoas físicas ou jurídicas que auferirem receita inferior a R\$ 3,6 milhões no ano-calendário, bem como os produtores rurais integrados*, serão considerados não contribuintes do IBS e da CBS.



Entende-se por produtor rural integrado o agrossilvipastoril, pessoa física ou jurídica, que, individualmente ou de forma associativa, com ou sem a cooperação laboral de empregados, vincula-se ao integrador, recebendo bens ou serviços para a produção e o fornecimento de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final.



Mesmo que o produtor rural não seja contribuinte do IBS e da CBS, haverá a concessão, ao contribuinte regular do IBS e da CBS, de crédito presumido relativo às aquisições de bens e serviços provenientes da atividade do produtor rural ou de produtor rural integrado não contribuinte. Os percentuais serão definidos e divulgados anualmente até o mês de setembro, por ato conjunto do Ministro de Estado da Fazenda e do Comitê Gestor do IBS.



O direito à apropriação e utilização do crédito presumido aplica-se também à sociedade cooperativa em relação ao recebimento de bens e serviços de seus associados não contribuintes do IBS e da CBS, inclusive no caso de opção pelo regime específico (que reduz as alíquotas a zero), exceto na hipótese em que o bem for enviado para beneficiamento na cooperativa e retorne ao associado.

COMO AFETA O AGRONEGÓCIO

NOVOS BENEFÍCIOS

IBS e CBS reduzidos a **zero**



Produtos destinados à alimentação humana, tais como café, óleo, açúcar, carnes, queijos e outros relacionados no Anexo I.



Fornecimento e importação de tratores, máquinas e implementos agrícolas destinados a produtor rural não contribuinte.

(artigo 110, I da LC)

Reduções de **60%** - IBS e CBS



Insumos agropecuários e aquícolas.

(Anexo IX, a LC nº 214/2025)



Outros alimentos destinados ao consumo humano, tais como produtos hortícolas, cereais, frutas, grumos, leites e compostos lácteos.

(Anexo VII da LC)

Reduções de **100%** - IBS e CBS



Produtos hortícolas, frutas e ovos.

(Anexo XV da LC)

Fica **diferido** o recolhimento do IBS e da CBS no fornecimento de insumos agropecuários, de que trata o Anexo IX, realizado por contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS, para:



(i) contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS; e



(ii) produtor rural não contribuinte que utilize os insumos na produção de bem vendido para adquirentes que têm direito à apropriação dos créditos presumidos. Tanto os contribuintes sujeitos ao regime regular do IBS e da CBS quanto os produtores rural não contribuintes que utilizem os insumos na produção de bem vendido com direito à apropriação dos créditos presumidos têm o direito de importar seus insumos com o diferimento do IBS e da CBS.



Não serão contribuintes do IBS e da CBS os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (Fiagro) que realizem operações com bens imóveis, desde que estejam alinhados com a legislação e não sejam submetidos à tributação aplicável às pessoas jurídicas.



O contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS poderá apropriar-se dos créditos desses tributos quando ocorrer o pagamento dos valores do IBS e da CBS incidentes sobre as **operações nas quais seja adquirente de bem ou de serviço**. A realização de operações sujeitas a alíquota reduzida não acarretará o estorno parcial ou integral dos créditos apropriados pelo contribuinte em suas aquisições, salvo quando expressamente previsto.

COMO AFETA O SETOR AUTOMOTIVO

COMO AFETA O SETOR AUTOMOTIVO

O setor automotivo está, atualmente, sujeito à tributação do PIS e da Cofins com base no sistema cumulativo ou não cumulativo, com produtos sujeitos ao regime monofásico e com alíquotas concentradas devidas pelas pessoas jurídicas fabricantes e importadores.

Por sua vez, a fabricação e a comercialização de veículos automotores está, regra geral, sujeita à incidência do IPI – cuja alíquota varia a depender da classificação fiscal do bem (variação entre 3,25% e 33,86%, nos termos da TIPI) –, e ao ICMS que costuma ser cobrado mediante o regime de substituição tributária.

Destacamos que há benefícios fiscais de IPI concedidos ao setor (Lei nº 9.826/1999), bem como convênio e protocolos ICMS que concedem benefícios específicos de isenção, redução de base de cálculo e diferimento desse imposto.



NOVOS BENEFÍCIOS

Até 31 de dezembro de 2032, farão jus a crédito presumido da CBS os projetos habilitados à fruição de incentivos fiscais para o desenvolvimento regional (habilitadas nos termos do art. 11-C da Lei nº 9.440/97), inclusive Sudam e Sudene (regida pela Lei nº 9.826/99).

Tal crédito presumido:



(i) Incentivará exclusivamente a produção de veículos equipados com motor elétrico que tenha capacidade de tracionar o veículo somente com energia elétrica, sendo permitida a associação com motor de combustão interna que utilize biocombustíveis isolada ou simultaneamente com combustíveis derivados de petróleo;



(ii) Será concedido exclusivamente a projetos aprovados até 31 de dezembro de 2024, de pessoas jurídicas que, em 20 de dezembro de 2023, estavam habilitadas à fruição dos benefícios estabelecidos pelo art. 11-C da Lei nº 9.440, de 1997, e pelos arts. 1º a 4º da Lei nº 9.826, de 1999; e novos projetos, aprovados até 31 de dezembro de 2025, que ampliem ou reiniciem a produção em planta industrial utilizada em projetos ativos ou inativos habilitados à fruição desses benefícios.

COMO AFETA O SETOR AUTOMOTIVO

CRÉDITO PRESUMIDO

O benefício também se aplica a projetos relacionados à produção de veículos tracionados por motor de combustão interna que utilizem biocombustíveis, isoladamente ou com derivados de petróleo, desde que:



A montadora inicie a produção desses veículos até 1º de janeiro de 2028 no estabelecimento incentivado.



A montadora assuma compromissos relativos a volume mínimo de investimentos, produção, cumprimento do processo produtivo básico, e manutenção da produção por prazo mínimo.



É necessário realizar investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica na região, incluindo engenharia automotiva, no mínimo 10% do valor do crédito presumido apurado.



A montadora deverá demonstrar sua regularidade fiscal em relação aos tributos federais.

O referido crédito presumido de CBS não poderá ser usufruído cumulativamente com quaisquer outros benefícios fiscais federais da CBS destinados à beneficiária desse crédito presumido.

CÁLCULO DO CRÉDITO PRESUMIDO DA CBS

O crédito presumido será calculado mediante a aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor das vendas no mercado interno:



11,60% até o 12º mês de fruição do benefício;



10% do 13º ao 48º mês de fruição do benefício;



8,70% do 49º ao 60º mês de fruição do benefício.



No cálculo do crédito presumido não serão incluídos os impostos e as contribuições incidentes sobre a operação de venda, e serão excluídos os descontos incondicionais concedidos.

Também não estão incluídas no cálculo:

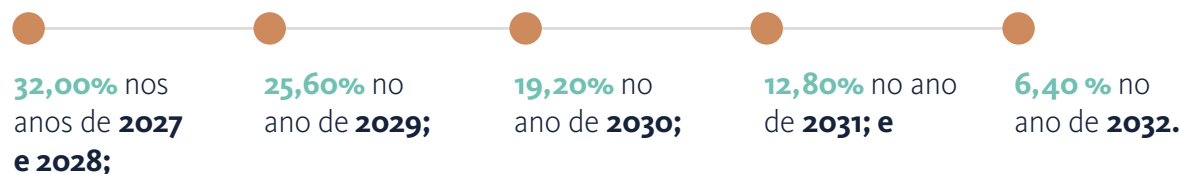


as vendas isentas, imunes, não alcançadas pela incidência da contribuição, com alíquota zero, com redução de alíquotas ou de base de cálculo, ou com suspensão da contribuição; e



as vendas canceladas e as devolvidas.

O crédito presumido corresponderá ao produto da multiplicação dos seguintes fatores:



COMO AFETA O SETOR AUTOMOTIVO

UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DA CBS

Os créditos apurados em decorrência dos benefícios poderão ser utilizados para:



compensação com débitos da CBS; e



compensação com débitos próprios relativos a tributos administrados pela RFB, observadas as condições e limites vigentes para compensação na data da declaração.

Os créditos não podem ser transferidos para outra pessoa jurídica, tampouco ser objeto de ressarcimento.



COMO AFETA O COMÉRCIO EXTERIOR



COMO AFETA O COMÉRCIO EXTERIOR

PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES DA LC 214/2025 RELACIONADAS AO COMÉRCIO EXTERIOR

IBS e CBS nas importações

 O IBS e a CBS incidirão sobre a importação de bens materiais, imateriais, direitos e serviços realizada por pessoas físicas e jurídicas, bem como entidades sem personalidade jurídica.

Bens imateriais e serviços

 Se houver consumo de serviços ou de bens imateriais, inclusive direitos, concomitantemente em território nacional e no exterior, apenas a parcela consumida no Brasil será considerada como importação.

 Para fins de incidência do IBS e da CBS, serão considerados como consumo de bens imateriais e serviços: a utilização, a exploração, o aproveitamento, a fruição ou o acesso.

 A base de cálculo para importação de bens imateriais e serviços será o valor da operação.

 O adquirente será solidariamente responsável pelo pagamento do IBS e da CBS nas aquisições de bens imateriais, inclusive direitos, e serviços de fornecedor residente ou domiciliado no exterior.

 Nas importações realizadas por meio de plataformas digitais, estas poderão ser responsabilizadas pelo pagamento dos tributos.

 O contribuinte regular do IBS e da CBS poderá apropriar crédito sobre os valores pagos na ocasião da importação.

Bens materiais

 O fato gerador da importação de bens materiais é a entrada de bens estrangeiros no território nacional.

 Bagagens de viajantes e de tripulantes serão isentas do pagamento do IBS e da CBS.

 Serão isentas do pagamento do IBS e da CBS as remessas internacionais que:

- tenham pessoa física como remetente e destinatário;
- sejam isentas do imposto de importação; e
- que não sejam realizadas por intermediação de nenhuma plataforma digital.

 A base de cálculo do IBS e da CBS na importação de bens materiais será o valor aduaneiro acrescido do imposto de importação, do imposto seletivo, da taxa de utilização do Siscomex, do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), da Cide-Combustíveis, dos direitos antidumping, dos direitos compensatórios, das medidas de salvaguarda, e de quaisquer outros impostos, taxas, contribuições, ou direitos incidentes sobre os bens importados até a sua liberação.

 O IBS e a CBS devidos na importação de bens materiais deverão ser pagos até a entrega dos bens submetidos a despacho para consumo, ainda que esta ocorra antes da liberação dos bens pela autoridade aduaneira.

 O sujeito passivo poderá optar por antecipar o pagamento do IBS e da CBS para o momento do registro da declaração de importação.

COMO AFETA O COMÉRCIO EXTERIOR

EXPORTAÇÕES



A exportação de bens e serviços será imune de IBS e CBS, sendo assegurada ao exportador a utilização dos créditos relativos às operações nas quais este for adquirente de bem ou de serviço.



Considera-se como exportação de serviço ou de bem imaterial, inclusive direitos, o fornecimento para residente ou domiciliado no exterior e consumo no exterior.

Ainda se considera exportação a prestação de serviço para residente ou domiciliado no exterior relacionada a:



bem móvel que ingresse no Brasil para a prestação do serviço e retorne ao exterior após a sua conclusão, observado o prazo estabelecido em regulamento; ou



bem imóvel localizado no exterior.

Exportações de bens materiais



Poderá ser suspenso o pagamento dos tributos no fornecimento de bens materiais com fim específico de exportação a empresas comerciais exportadoras, desde que atendam a requisitos cumulativos:



ter certificação no Programa Operador Econômico Autorizado (OEA);



Eletrônico (DTE); e



fazer a escrituração contábil;



ter patrimônio líquido maior que R\$ 1 milhão e uma vez o valor total dos tributos suspensos.



ter regularidade fiscal;
optar pelo Domicílio Tributário



A empresa comercial exportadora será responsável pelo pagamento do IBS e da CBS, inicialmente suspensos no fornecimento de bens para a empresa comercial exportadora, quando:



transcorrerem 180 dias da emissão da NF-e pelo fornecedor e a exportação não for efetivada;



os bens forem submetidos a processo de industrialização; ou



os bens forem destinados ao mercado interno;



ocorrer destruição, extravio, furto ou roubo antes da efetiva exportação dos bens.



COMO AFETA O COMÉRCIO EXTERIOR

REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS

A LC 214/2025 revê a possibilidade de suspensão de tributos em regimes específicos tais como:

-  **Permanência temporária:** autoriza a entrada de bens com suspensão total ou parcial dos tributos conforme o tempo de permanência temporária.
-  **Aperfeiçoamento:** permite a circulação de mercadorias sob suspensão de tributos até que cheguem ao destino final.
-  **Depósito:** regime que permite a armazenagem de mercadorias com suspensão dos tributos até sua destinação final.
-  **Repetro:** benefício às operações de exploração e produção de petróleo e gás, com isenções tributárias específicas para equipamentos importados.
-  **Reporto:** suspensão do pagamento do IBS e da CBS nas importações e aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens, realizadas diretamente pelos beneficiários Reporto e destinadas ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços dispostas na legislação.
-  **Reidi:** suspensão do IBS e da CBS na importação e aquisição de equipamentos por empresas beneficiadas para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado. Após a incorporação, a suspensão converte-se em alíquota zero.
-  **Renaval:** suspensão do IBS e da CBS voltadas ao incentivo da atividade naval no país, que se convertem em alíquota zero após o cumprimento das exigências legais.

ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO (ZPES)

-  As ZPEs terão tratamento tributário especial, incluindo a suspensão de IBS e CBS para operações realizadas.
-  As importações ou aquisições no mercado interno realizadas por empresa autorizada a operar em ZPEs serão efetuadas com suspensão do pagamento do IBS e da CBS.
-  Os bens devem ser utilizados no processo produtivo das empresas beneficiadas.
-  Serão reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre os serviços de transporte dos insumos relacionados ao processo produtivo até as ZPEs, bem como dos bens exportados a partir dessas ZPEs.



COMO AFETA A ECONOMIA DIGITAL

COMO AFETA A ECONOMIA DIGITAL

IBS e CBS



Em tese, as dúvidas que permeiam o setor a respeito da incidência do ICMS ou ISS serão resolvidas, já que o IBS e CBS incidirão sobre quaisquer operações com bens materiais ou imateriais, inclusive serviços.

IBS e CBS serão cobrados no destino ou local de consumo, nos termos da lei complementar, o que pode resultar em dificuldade de identificação do local de destino nas operações envolvendo a economia digital.

Créditos



Haverá potencial aumento das operações de economia digital passíveis de tributação (por exemplo, arrendamento e locação) e, consequentemente, aumento na tomada de créditos aos contratantes ou adquirentes pessoas jurídicas.

Operações não tributadas



Operações não tributadas anteriormente pelo ICMS ou ISS (por exemplo, arrendamento e locação) estarão sujeitas ao IBS e à CBS, com o potencial de proporcionar crédito aos contratantes ou adquirentes pessoas jurídicas.

Meios de pagamento



Uma vez que a responsabilidade tributária pode recair sobre qualquer indivíduo que concorrer para a realização, execução ou pagamento da operação, inclusive não residentes, há a possibilidade de responsabilização de plataformas de tecnologia (ex.: *marketplaces*) e meios de pagamento.



COMO AFETA A ECONOMIA DIGITAL

Alíquotas



Empresas da economia digital tendem a ter menos créditos, considerando que boa parte de suas despesas estão atreladas à mão de obra. Com isso, surge a questão sobre um possível aumento da carga tributária atual e, consequentemente, aumento de alíquotas e da tendência de “pejotização” das atividades.

Bens e serviços



Lei complementar irá dispor sobre a redução em 60% do IBS e da CBS para bens e serviços relacionados à segurança e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética.

O SETOR DA ECONOMIA DIGITAL SOB A ÓTICA DO PLP Nº 68/24

Serão consideradas plataformas digitais:



aquelas que atuarem como intermediárias entre fornecedores e adquirentes nas operações realizadas de forma não presencial ou por meio eletrônico; e



controlarem um ou mais dos seguintes elementos essenciais à operação: cobrança; pagamento; definição dos termos e condições; e entrega.



Não serão consideradas plataformas digitais aquelas que executem somente fornecimento de acesso à internet; processamento de pagamentos; publicidade ou busca; ou comparação de fornecedores, desde que não cobrem pelo serviço com base nas vendas realizadas.



A plataforma digital, ainda que domiciliada no exterior, é responsável pelo pagamento do IBS e da CBS relativos às operações e importações que tenham sido realizadas por seu intermédio.



COMO AFETA O SETOR DE ENERGIA

COMO AFETA O SETOR DE ENERGIA

O SETOR DE ENERGIA SOB A ÓTICA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 214/25



Não incidirá imposto seletivo sobre as operações de energia elétrica.



Nas operações relativas a energia, e naquelas relacionadas a saneamento básico, telecomunicação, serviços de internet e gás encanado, considera-se ocorrido o fato gerador do IBS e da CBS quando o pagamento se torna devido nas operações de execução continuada ou fracionada em que não seja possível identificar o momento de entrega ou disponibilização do bem ou do término do fornecimento do serviço.



Considera-se como local da operação o estabelecimento principal do adquirente nas hipóteses de geração, transmissão, distribuição ou comercialização de energia elétrica. Nas aquisições de energia elétrica realizadas de forma multilateral, considera-se o estabelecimento ou domicílio do agente que figure com balanço energético devedor como o local da operação.



No serviço de transmissão de energia elétrica, considera-se ocorrido o fornecimento quando o pagamento relativo ao serviço de transmissão se tornar devido.



Nas operações que envolvam energia elétrica ou direitos a ela relacionados, o recolhimento do IBS e da CBS relativo à geração, comercialização e distribuição e transmissão será realizado exclusivamente. Caso ocorra a venda para adquirente atendido no ambiente de contratação regulada, será efetuado pela distribuidora de energia elétrica. Caso se trate de aquisição no ambiente de contratação livre de energia para consumo do adquirente ou quando o adquirente não estiver sujeito ao regime regular do IBS e da CBS, o responsável pelo pagamento do IBS e da CBS será o alienante. Ou ainda, caso haja prestação de serviços de transmissão ao consumidor ligado à rede básica, o recolhimento restará à transmissora de energia. Por fim, se a energia se destinar ao consumo na aquisição de energia elétrica realizada de forma multilateral, o responsável será o adquirente.



A energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à energia injetada na rede de distribuição pela mesma unidade consumidora, – acrescidos os créditos de energia elétrica originados na própria unidade consumidora no mesmo mês, em meses anteriores ou em outra unidade consumidora do mesmo titular – será excluída da base de cálculo.

COMO AFETA O SETOR IMOBILIÁRIO

COMO AFETA O SETOR IMOBILIÁRIO

REGIMES ESPECÍFICOS | BENS IMÓVEIS

Abrangência



Alienação de bem imóvel, inclusive decorrente de incorporação imobiliária e de parcelamento de solo.



Locação, cessão onerosa e arrendamento de bem imóvel.



Serviços de construção.

Cessão, transferência ou constituição de propriedade mediante atos onerosos.



Serviços de administração e intermediação de bem imóvel.

Pessoa Física é Contribuinte na:



Locação, cessão onerosa e arrendamento de bem imóvel, desde que no ano anterior a receita total com essas operações exceda R\$240 mil e tenham por objeto mais de três bens imóveis distintos. Também será considerado contribuinte, no próprio ano, se o valor da locação exceder R\$48 mil ao mês.



Alienação ou cessão de direitos de bem imóvel, desde que tenham por objeto mais de três imóveis distintos no ano anterior ou no próprio ano.



Alienação ou cessão de direitos, no ano anterior ou no próprio ano, de mais de um bem imóvel construído pelo próprio alienante nos cinco anos anteriores à data da alienação.

O IBS e a CBS não incidem sobre



Operações de permuta de bens imóveis, exceto sobre a torna.



Na constituição ou transmissão de direitos reais de garantia.



Nas operações previstas quando realizadas por organizações gestoras de fundo patrimonial, para fins de investimento do fundo patrimonial.



COMO AFETA O SETOR IMOBILIÁRIO

Sujeito Passivo

É contribuinte de IBS/CBS:



o alienante de bem imóvel, na alienação de bem imóvel ou de direito a ele relativo;



aquele que cede, institui ou transmite direitos reais sobre bens imóveis, no ato oneroso institutivo ou translativo de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os de garantia;



o locador, o cessionário ou o arrendador, na locação, cessão onerosa ou arrendamento de bem imóvel;



o adquirente, no caso de adjudicação, remição e arrematação em hasta pública de bem imóvel;



o prestador de serviços de construção civil;



o prestador de serviços de administração e intermediação de bem imóvel.

Nas sociedades em conta de participação, o sócio ostensivo fica obrigado a efetuar o recolhimento do IBS e da CBS incidentes sobre as operações com bens imóveis, sendo vedada a exclusão de valores devidos a sócios participantes.

Fato Gerador

Considera-se ocorrido o fato gerador do IBS/CBS nas seguintes hipóteses:



Alienação de bem imóvel: no momento do ato de alienação ou na celebração, inclusive de quaisquer ajustes posteriores, do contrato de alienação, ainda que mediante instrumento de promessa, carta de reserva com princípio de pagamento ou qualquer outro documento representativo de compromisso, ou quando implementada a condição suspensiva a que estiver sujeita a alienação;



Ato oneroso translativo ou constitutivo de direitos reais sobre bens imóveis: no momento da celebração do ato, inclusive de quaisquer ajustes posteriores, exceto os de garantia;



Locação, cessão onerosa e arrendamento de bem imóvel: no momento do pagamento;



Serviço de administração e intermediação de bem imóvel: no momento do pagamento;



Serviço de construção civil: no momento do fornecimento.

COMO AFETA O SETOR IMOBILIÁRIO

Base de cálculo

A base de cálculo é o valor da operação, considerado:

-  o valor da operação de alienação do bem imóvel;
-  o valor da locação, cessão onerosa ou do arrendamento do bem imóvel;
-  o valor do ato oneroso translativo ou constitutivo de direitos reais sobre bens imóveis;
-  o valor da operação de administração ou intermediação; e
-  o valor da operação nos serviços de construção civil.



Inclusões na Base de cálculo

O valor da operação inclui:

-  o valor dos juros e das variações monetárias, em função da taxa de câmbio ou de índice ou coeficiente aplicáveis por disposição legal ou contratual;
-  a atualização monetária, nas vendas contratadas com cláusula de atualização monetária do saldo credor do preço, que venham a integrar os valores efetivamente recebidos pela alienação de bem imóvel; e
-  os valores cobrados pelo fornecedor a título de:
 -  (i) acréscimos decorrentes de ajuste do valor da operação;
 -  (iii) descontos concedidos sob condição.
 -  (ii) juros, multas, acréscimos e encargos; ou
 -  (iv) demais importâncias, tais como seguros ou taxas.

Não serão computados no valor da locação ou arrendamento o valor dos tributos e dos emolumentos incidentes sobre o bem imóvel e as despesas de condomínio.

COMO AFETA O SETOR IMOBILIÁRIO

Valor de referência

O valor de referência na hipótese de alienação de bem imóvel será estabelecido por meio de metodologia específica para estimar o valor de mercado dos bens imóveis nos termos do regulamento, que levará em consideração:

-  a análise de preços praticados no mercado imobiliário;
-  informações enviadas pelas administrações tributárias dos municípios, do Distrito Federal, dos estados e da União;
-  informações prestadas pelos serviços registrais e notariais; e
-  a localização, tipologia, destinação e a data, padrão e área de construção, dentre outras características do bem imóvel.

Redutor de ajuste

Na alienação de bem imóvel por contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS, poderá ser deduzido da base de cálculo, até o limite de seu valor, o montante correspondente ao redutor de ajuste.

O redutor de ajuste corresponde:

-  no caso de bens imóveis de propriedade do contribuinte em 31 de dezembro de 2026:
 -  ao valor de aquisição do imóvel atualizado pelo IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, até a data acima referida; ou
 -  por opção do contribuinte, ao valor de referência de que trata previsto na legislação.
-  no caso de bens imóveis em construção em 31 de dezembro de 2026, o valor do ajuste será a soma:
 -  do valor dos bens e serviços que possam ser contabilizados como custo de produção do bem imóvel ou como despesa direta relacionada à produção ou comercialização do bem
 -  imóvel adquiridos anteriormente a 1º de janeiro de 2027; e
 -  do valor de aquisição do terreno.
-  no caso de imóveis adquiridos a partir de 1º de janeiro de 2027, ao valor de aquisição do bem.

COMO AFETA O SETOR IMOBILIÁRIO

Redutor Social



Na alienação de bem imóvel residencial novo ou de lote residencial, poderá ser deduzido da base de cálculo o redutor social no valor de R\$ 100 mil por bem imóvel residencial novo e de R\$ 30 mil por lote residencial, até o limite do valor da base de cálculo, após a dedução do redutor de ajuste no caso de bens imóveis de propriedade do contribuinte em 31 de dezembro de 2026.

Considera-se:



bem imóvel residencial: a unidade construída em que se situe e seja ocupada por pessoa como local de residência;



lote residencial: a unidade imobiliária resultante de parcelamento do solo urbano; e



bem imóvel novo: aquele que não tenha sido ocupado ou utilizado.

Na locação, cessão onerosa ou arrendamento de bem imóvel para uso residencial poderá ser deduzido da base de cálculo do IBS e da CBS redutor social no valor de R\$ 600 por bem imóvel, até o limite do valor da base de cálculo.

Alíquotas



As alíquotas do IBS e da CBS relativas às operações com bens imóveis ficam reduzidas em 50%.



As alíquotas do IBS e da CBS relativas às operações de locação, cessão onerosa e arrendamento de bens imóveis ficam reduzidas em 70%.



COMO AFETA O SETOR IMOBILIÁRIO

Da incorporação imobiliária e do parcelamento de solo

Na incorporação imobiliária e no parcelamento de solo, o IBS e a CBS incidentes na alienação das unidades imobiliárias serão devidos em cada pagamento.

Consideram-se unidades imobiliárias:

-  (i) terreno, com ou sem construção, adquirido para venda;
-  (iv) cada unidade distinta resultante de incorporação imobiliária; e
-  (ii) cada lote oriundo de desmembramento de terreno;
-  (v) o prédio construído para venda como unidade isolada ou autônoma.
-  (iii) cada terreno decorrente de loteamento;

Dos valores de IBS e CBS devidos em cada período de apuração, o alienante poderá compensar os créditos apropriados do IBS e da CBS pagos sobre a aquisição de bens e serviços utilizados.

Na alienação de imóveis, o redutor de ajuste e, quando cabível, o redutor social, deverão ser deduzidos da base de cálculo relativa a cada parcela, de forma proporcional ao valor total do bem imóvel.

Administração e intermediação de bens imóveis

 Quando o negócio jurídico for concluído com administração/intermediação de mais de um corretor, a base de cálculo do IBS e da CBS corresponderá à parte da remuneração ajustada com cada um deles.

 Cada corretor é responsável pelo IBS e pela CBS proporcionalmente.

Cadastro

 Os bens imóveis urbanos e rurais deverão ser inscritos no Cadastro Imobiliário Brasileiro ("CIB"), integrante do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais ("Sinter").

 O CIB é o inventário dos bens imóveis urbanos e rurais constituído com dados enviados pelos cadastros de origem, que deverão atender aos critérios de atribuição do código de inscrição no CIB.

 O CIB deverá constar obrigatoriamente em todos os documentos relativos à obra de construção civil, expedidos pelo Município.

COMO AFETA O SETOR IMOBILIÁRIO

Prazos

Ficam estabelecidos os seguintes prazos de inscrição de todos os bens imóveis no **CIB**:



12 meses: para que a administração federal adeque os sistemas; para que os serviços notariais e registrais adequem os sistemas; e as capitais incluam o código CIB em seus sistemas.



24 meses: para que a administração estadual adeque os sistemas; e os municípios incluam o código CIB em seus sistemas.



Será emitida certidão negativa de débitos para os bens imóveis urbanos e rurais, nos termos do regulamento.



A RFB e o Comitê Gestor do IBS poderão estabelecer obrigações acessórias no interesse da fiscalização e da administração tributária, para terceiros, inclusive tabeliães, registradores de imóveis e juntas comerciais.



A apuração do IBS e da CBS será feita para cada empreendimento de construção civil, vinculada a um CNPJ ou CPF específico, considerando cada obra de construção civil como um centro de custo distinto. Nesse caso, o documento fiscal deverá indicar o número do cadastro da obra nas aquisições de bens e serviços utilizados na obra de construção civil a que se destinam.



COMO AFETA O SETOR FINANCEIRO



COMO AFETA O SETOR FINANCEIRO

O QUE SÃO SERVIÇOS FINANCEIROS?

-  operações de crédito (captação, repasse, adiantamento, empréstimo, financiamento e desconto de títulos – exceto securitização, faturização e liquidação antecipada);
-  operações com câmbio, operações com títulos e valores imobiliários;
-  operações de *factoring*;
-  operações de *leasing*;
-  gestão e administração de recursos (inclusive fundos de investimento);
-  arranjos de pagamento;



O regime específico é aplicável a todos os montantes recebidos pelos serviços financeiros, independentemente da sua nomenclatura.

-  atividades de entidades administradoras de mercados organizados;
-  consórcios;
-  operações com seguros, exceto seguro saúde;
-  operações com resseguros;
-  previdência privada;
-  intermediação de seguros, resseguros, previdência complementar e capitalização;
-  serviços de ativos virtuais.



Os serviços financeiros ficam sujeitos ao regime específico quando forem prestados por pessoas físicas e jurídicas supervisionadas pelos órgãos governamentais que compõem o **Sistema Financeiro Nacional (SFN)** e demais fornecedores, supervisionados ou não.

Base de cálculo da IBS e da CBS



Receitas das operações financeiras;



As receitas de reversão de provisões e da recuperação de créditos baixados como prejuízo comporão a base de cálculo desde que a respectiva provisão ou baixa tenha sido deduzida da base de cálculo.



COMO AFETA O SETOR FINANCEIRO

Alíquota



As alíquotas do IBS e da CBS serão fixadas para manter a proporção com as taxas de referência.



As alíquotas de referência serão definidas pelo Senado Federal no futuro.



As alíquotas serão uniformes em todo o território nacional.



PERÍODO DE TRANSIÇÃO (2027 – 2033)



A alíquota irá considerar a carga tributária atualmente incidente sobre as operações de crédito das instituições bancárias.



O período de apuração da carga tributária é de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023.



A alíquota irá considerar o valor atual do PIS e da Cofins (incidente sobre taxas, comissões e outras receitas) e os valores de IPI, ISS e ICMS não recuperados como créditos.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO, TÍTULOS, SECURITIZAÇÃO E FATURIZAÇÃO

Receitas de serviços, com dedução de:



Despesas financeiras com captação de recursos;



Despesas cambiais;



Perdas em transações com títulos mobiliários;



Encargos financeiros reconhecidos como despesas;*



Perdas no recebimento de créditos; e



Despesas com consultores de investimento, consultores de valores mobiliários e correspondentes.**



O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDC”) que liquidar antecipadamente os recebíveis por meio de desconto de duplicatas, notas promissórias, cheques e outros títulos, quando não for classificado como entidade de investimento, estará sujeito à incidência do IBS e da CBS.

* Os cotistas desses fundos não estão sujeitos ao IBS e à CBS.

* Não se aplica a instrumentos patrimoniais (ações, certificados de depósito e bônus).

** Se, por qualquer motivo, houver estorno do valor, os valores deduzidos serão somados à base de cálculo.

COMO AFETA O SETOR FINANCEIRO

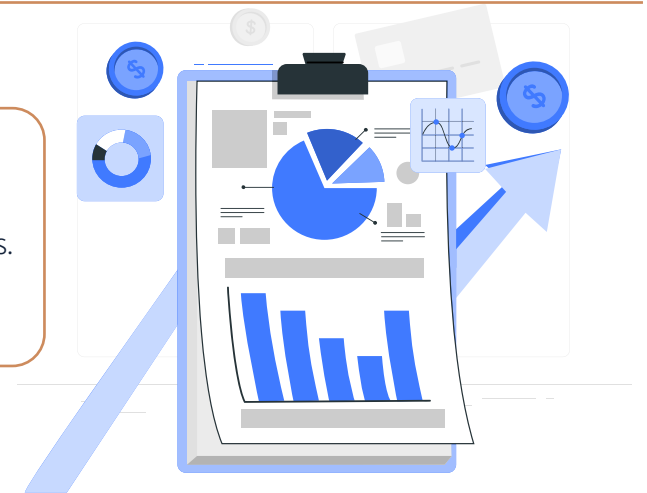
A base de cálculo também inclui



Receitas e despesas com instrumentos financeiros derivativos contratados pelas entidades das operações;

Receitas e despesas reconhecidas em troca de avaliação a valor justo, quando exceder o rendimento produzido em transações com títulos.

Variações sem relação com a taxa de câmbio; e



ARRENDAMENTO MERCANTIL

Determinação da base de cálculo:



As receitas de serviços financeiros estarão sujeitas, quando recebidas em dinheiro;



A venda de um bem objeto de locação mercantil estará sujeita à alíquota aplicável à venda do bem; e



Imóveis estarão sujeitos à alíquota aplicável ao seu arrendamento;



As prestações da locação financeira estarão sujeitas à alíquota aplicável aos serviços financeiros.

Deduções permitidas:



Para o arrendatário, o valor proporcional à participação das receitas obtidas em operações que não geram créditos de IBS e CBS.



Se a pessoa jurídica calcular as receitas de serviços financeiros, as despesas financeiras de captação serão deduzidas da base de cálculo proporcionalmente às receitas.



O contratante que seja contribuinte sujeito ao regime regular poderá usufruir de créditos baseados no valor residual do bem, de acordo com o efetivo pagamento, pelo regime de caixa, à mesma alíquota devida por esses serviços.

COMO AFETA O SETOR FINANCEIRO

ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Base de cálculo do IBS e da CBS:



As receitas dos serviços compreendem todas as tarifas, comissões e taxas, bem como os respectivos encargos, multas e juros decorrentes do contrato de participação do grupo de consórcio, efetivamente pagos.



A aquisição de bens e serviços com carta de crédito consorciada está sujeita às regras previstas nas regras gerais de incidência do IBS e da CBS, exceto no caso de bens imóveis, que estão sujeitos ao respectivo regime específico, e de outros bens ou serviços sujeitos a regime diferenciado.

Alíquotas



As alíquotas de IBS e CBS sobre as operações de consórcio serão as gerais aplicadas aos serviços financeiros, exceto no caso de imóveis, que estão sujeitos ao regime específico, e outros bens ou serviços sujeitos a um regime diferenciado ou específico.



Os contribuintes do regime regular que adquiram serviços de consórcio podem se apropriar de créditos do IBS e da CBS com base nos valores pagos pelo fornecedor por esses serviços.



GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS, INCLUINDO FUNDOS DE INVESTIMENTO

As alíquotas de IBS e CBS sobre serviços prestados a fundos de investimento que não sejam serviços financeiros seguirão as regras gerais para incidência do IBS e da CBS.

A gestão, administração e demais serviços prestados às investidas e NÃO aos fundos de investimento estarão sujeitos ao IBS e à CBS, sobre o valor da operação, com alíquota aplicável aos serviços financeiros, sendo vedado o crédito ao adquirente.

COMO AFETA O SETOR FINANCEIRO

IBS e CBS

O fundo de investimento e seus cotistas não poderão usufruir de créditos do IBS e da CBS devidos pelos fornecedores de quaisquer bens ou serviços ao fundo, exceto se o fundo for contribuinte.

Se o fundo de investimento for contribuinte do regime regular, o fundo:

- ✗ não poderá se apropriar de créditos na aquisição de serviços de gestão e administração do fundo;
- ✶ poderá apropriar-se de créditos em outras aquisições de bens e serviços.

FUNDO GARANTIDOR POR TEMPO DE SERVIÇO (“FGTS”) E OUTROS FUNDOS QUE GARANTEM E EXECUTAM POLÍTICAS PÚBLICAS



As operações relacionadas ao FGTS e aos demais fundos garantidores de políticas públicas previstas em lei estão sujeitas à incidência do IBS e da CBS, à alíquota nacionalmente uniforme, a ser fixada para manter a carga tributária incidente sobre essas operações.



As operações do agente operacional do FGTS têm **alíquota zero** de IBS e CBS.

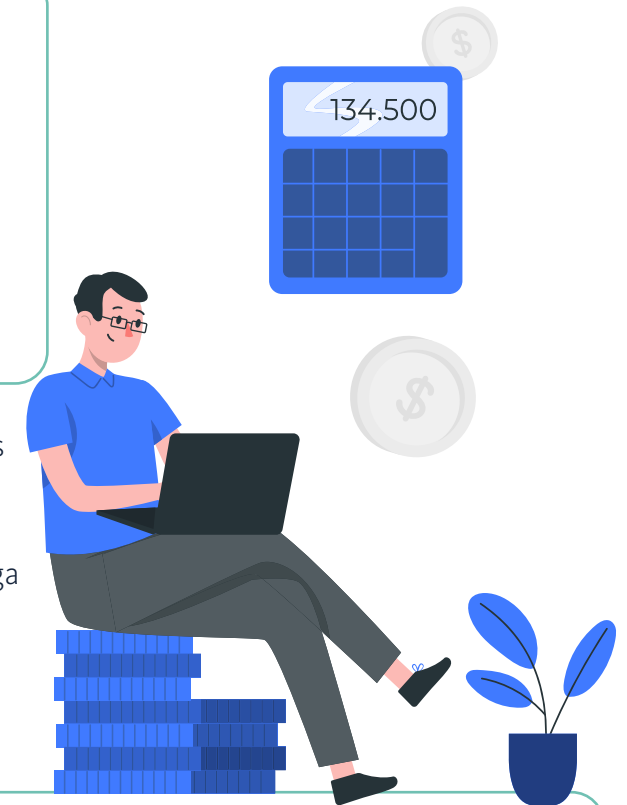
ATIVIDADES DAS ENTIDADES GESTORAS DO MERCADO, DAS INFRAESTRUTURAS DE MERCADO E DOS DEPOSITÁRIOS CENTRAIS



Estão sujeitos à cobrança do IBS e da CBS, sobre o valor da operação de prestação de serviços, à alíquota de serviços financeiros.



O contribuinte regular do IBS e da CBS que adquirir serviços de entidades gestoras de mercados organizados, infraestruturas de mercado e depositários centrais poderá apropriar-se de créditos desses impostos à mesma alíquota que lhes é devida.



COMO AFETA O SETOR FINANCEIRO

ARRANJOS DE PAGAMENTO

Os serviços financeiros relacionados aos arranjos de pagamento incluem todos os serviços relacionados ao credenciamento, à captura, ao processamento e à liquidação de transações de pagamento e aos demais bens e serviços fornecidos ao credenciado, a outro destinatário do arranjo e entre participantes do arranjo, inclusive:



Arranjo remunerado pelo credenciado por meio de taxa de desconto nas operações de pagamento;



Locação de terminais eletrônicos e fornecimento de softwares que possibilitem a operação;



Bens e serviços fornecidos pelos instituidores de arranjos de pagamento aos demais participantes do arranjo, ainda que a cobrança não esteja vinculada a cada transação de pagamento; e



Bens e serviços importados das bandeiras de cartão pelos instituidores e participantes nos acordos de pagamento.

Base de cálculo



Valor bruto da remuneração recebida diretamente do credenciado, acrescido das parcelas recebidas de outros participantes do arranjo de pagamento, menos as parcelas pagas.



Também estão incluídos na base de cálculo os rendimentos auferidos pela aplicação de recursos em contas de pagamento, de acordo com as regulamentações do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional, deduzidas as receitas pagas em favor dos titulares dessas contas.



A liquidação antecipada de recebíveis de acordos de pagamento será tributada pelo IBS e pela CBS.



A base de cálculo corresponderá ao desconto aplicado na liquidação antecipada. Essas provisões se aplicam ao FIDC e aos demais fundos de investimento que liquidam antecipadamente recebíveis de arranjos de pagamento, caso sejam classificados como entidade de investimento.



COMO AFETA O SETOR FINANCEIRO

SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO

SEGUROS E RESSEGUROS

Base de cálculo do IBS e da CBS:



Receitas: prêmios de seguro, cosseguro, resseguro e retrocessão; e receitas financeiras de ativos financeiros que garantam provisões técnicas em operações que não geram créditos de IBS e CBS para adquirentes.



Deduções:



Despesas com indenizações relacionadas a seguros e pessoas sem cobertura de sobrevivência, exclusivamente quando se referem a segurados e pessoas jurídicas (não contribuintes), correspondentes a sinistros, após subtração de salvados e outros reembolsos;



Reembolsos de prêmios que foram computados como receita, inclusive por cancelamento;



Serviços de intermediação de seguros e resseguros;



Prêmio para operações de cosseguro cedidas; e



Parcelas de prêmios destinados à constituição de provisões ou provisões técnicas relativas a seguros resgatáveis.



As operações de resseguro e retrocessão entre seguradoras e resseguradoras dos contribuintes estão sujeitas à alíquota zero, inclusive quando os prêmios de resseguro e retrocessão são cedidos no exterior.



O contribuinte de IBS e CBS sujeito ao regime regular que adquire e é segurado de serviços de seguros e resseguros pode apropriar-se de créditos do IBS e da CBS sobre os prêmios, pelo valor dos impostos pagos sobre esses serviços.



COMO AFETA O SETOR FINANCEIRO

SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Nos planos de previdência complementar e nos seguros para pessoas com cobertura de sobrevivência, a **base de cálculo** será a seguinte:



Receitas: contribuições à entidade de previdência complementar, prêmios de seguros e encargos de fundos decorrentes de estruturação, manutenção de planos de previdência e seguros pessoais com cobertura de sobrevivência.



Deduções: contribuições de provisões ou provisões técnicas; cancelamentos e reembolsos de contribuições que foram calculadas como receitas; valores pagos por previdência complementar e serviços de intermediação de seguros de vida para pessoas com cobertura de sobrevivência; e despesas com indenizações de cobertura de risco.

Os rendimentos auferidos na aplicação de recursos financeiros destinados ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, poupança e resgate não são incluídos na base de cálculo.

Os demais rendimentos de aplicações financeiras auferidos pelas entidades que prestam as atividades também não são incluídos na base de cálculo.



É vedado o crédito de IBS e CBS na aquisição de serviços de previdência complementar.



COMO AFETA O SETOR FINANCEIRO

SERVIÇOS DE ATIVOS VIRTUAIS

IBS e CBS

 Os serviços de ativos virtuais estão sujeitos à cobrança do IBS e da CBS sobre o valor da transação e a alíquota será cobrada sobre os serviços financeiros.



Ativos virtuais são representações digitais de valor que podem ser negociadas ou transferidas por meios eletrônicos e utilizadas para efetuar pagamentos ou para fins de investimento, exceto aqueles considerados valores mobiliários.



O contribuinte no regime regular que adquire serviços de ativos virtuais poderá se apropriar de créditos do IBS e da CBS, com base nos valores pagos pelo fornecedor.

IMPORTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS

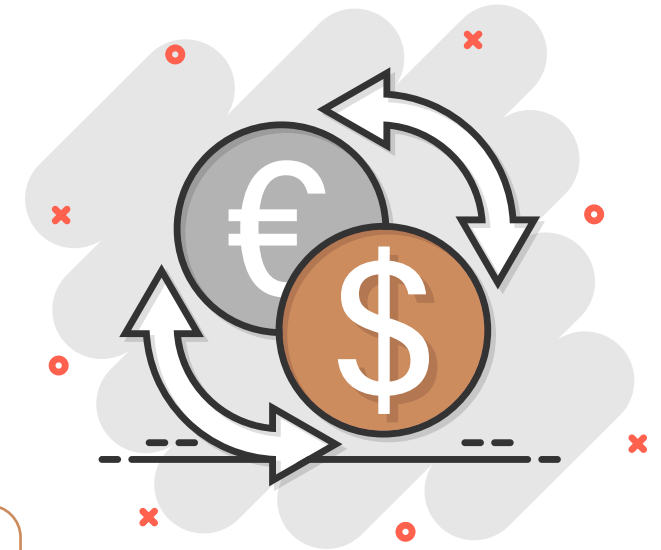
Quando importados, os serviços financeiros estão sujeitos à incidência do IBS e da CBS à mesma alíquota aplicável aos respectivos serviços adquiridos de fornecedores domiciliados no Brasil.



A base de cálculo será o valor correspondente à receita auferida pelo fornecedor em razão da operação, com a aplicação de um fator de redução para contemplar uma margem presumida.



Na hipótese de o importador de serviços financeiros ser contribuinte do IBS e da CBS sujeito ao regime regular e ter direito a créditos apropriados desses tributos na aquisição do mesmo serviço financeiro no Brasil, será aplicada alíquota zero à importação e não serão apropriados créditos do IBS e da CBS.



COMO AFETA O SETOR IMOBILIÁRIO

EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS

A entidade que presta serviços financeiros no Brasil e por meio de exportações deverá – nas operações de crédito, câmbio, operações envolvendo títulos, securitização, factoring e leasing – calcular a proporção das receitas de exportação sobre as receitas totais desses serviços financeiros e reverter o efeito das deduções.



Não serão considerados exportados os serviços financeiros prestados a entidades no exterior que sejam filiais, controladas ou investidas, preponderantemente, por residentes ou domiciliados no país que não sejam contribuintes do IBS e da CBS no regime regular, seja individualmente ou em conjunto com partes relacionadas.



COMO AFETA O SETOR DE LIFE SCIENCES

COMO AFETA O SETOR LIFE SCIENCE

O SETOR DE LIFE SCIENCES SOB A ÓTICA DA LEI COMPLEMENTAR 214/25

A EC 132/2023 estabeleceu que os bens e serviços de saúde estão sujeitos a regime diferenciado e a regime específico de tributação.

Regime Diferenciado



A norma diferenciou os bens e serviços com redução de 60% e 100% das alíquotas, por meio de lista anexas à lei complementar.



Reduções de 60%



Serviço de saúde (anexo III).



Dispositivos médicos (anexo IV).



Medicamentos:



apenas industrializados ou importados por pessoas jurídicas que tenham firmado compromisso de ajustamento de conduta ou cumpram requisitos estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).



Dispositivos de acessibilidade (anexo V).



Composições para nutrição enteral e parenteral, composições especiais e fórmulas nutricionais (anexo VI).



Sem prejuízo da avaliação quinquenal, o Ministério de Estado da Fazenda e o Comitê Gestor do IBS revisarão as listas dispositivos médicos, dispositivos de acessibilidade e composições a cada 120 dias para incluir itens inexistentes na data de publicação da revisão anterior e que atendam às mesmas finalidades daqueles já constantes do referido anexo.

COMO AFETA O SETOR LIFE SCIENCE

Reduções de 100%



Dispositivos médicos (anexo XII).



Dispositivos de acessibilidade (anexo XIII).

Produtos de cuidados básicos à saúde menstrual.



Fornecimento, para administração pública e entidades de saúde imunes, dos bens listados com redução de 60% das alíquotas.



Medicamentos (anexo XIV).



Automóveis de fabricação nacional adquiridos por:



pessoas com deficiência física, visual ou auditiva;



deficiência mental severa ou profunda; ou



transtorno do espectro autista.

PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Contribuintes



Seguradoras de saúde



Administradoras de benefícios



Cooperativas operadoras de planos de saúde



Cooperativas de seguro saúde



Demais operadoras de planos de assistência à saúde. (regra residual)

Obs.1: estão incluídos no regime os planos de assistência funerária.

Obs.2: não serão contribuintes as entidades que prestem serviços sob modalidade de autogestão.



COMO AFETA O SETOR LIFE SCIENCE

Base de cálculo



A base de cálculo compreenderá a receita decorrente da prestação do serviço ajustada pelas deduções expressamente previstas, a saber:

Receitas compreendem



prêmios e contraprestações, inclusive por corresponsabilidade assumida;



receitas financeiras dos ativos garantidores das reservas técnicas, efetivamente liquidadas*.

Deduções



indenizações, efetivamente pagas, correspondentes a eventos ocorridos**;



valores referentes a cancelamentos e restituições de prêmios e contraprestações que houverem sido computados como receitas;



valores pagos por serviços de intermediação de planos de saúde;



taxa de administração paga às administradoras de benefícios ou outras entidades contribuintes do regime específico.



Alíquota



As alíquotas serão nacionalmente uniformes e corresponderão às alíquotas de referência de cada esfera federativa reduzidas em 60%.



Em relação aos planos de saúde de animais domésticos, haverá redução de 30%.

Intermediação



Os serviços de intermediação de planos de assistência à saúde ficam sujeitos à incidência do IBS e da CBS sobre o valor da operação pela mesma alíquota aplicável ao plano de assistência à saúde.

*Consideram-se efetivamente liquidadas as receitas financeiras quando houver, cumulativamente, (i) a liquidação ou resgate do ativo garantidor; e (ii) redução das provisões técnicas lastreadas pelo ativo garantidor. Não serão consideradas as receitas financeiras que não guardem vinculação com a alocação de recursos oriundos do recebimento de prêmios e contraprestações pagos pelos contratantes dos planos de assistência à saúde.

** Considera-se o total dos custos assistenciais decorrentes da utilização, pelos beneficiários, da cobertura oferecida pelos planos de saúde, compreendendo (i) bens e serviços adquiridos diretamente pela entidade; e (ii) reembolsos aos segurados ou beneficiários por bens e serviços adquiridos por estes – não sujeitos à incidência do IBS e da CBS e não gerando direito a crédito.

COMO AFETA O SETOR LIFE SCIENCE

Créditos



É vedado o crédito para os adquirentes de planos de assistência à saúde, com exceção aos planos destinados a funcionários e que decorrem de convenção coletiva de trabalho (não aplicável a parcela de prêmios e contraprestações cujo ônus financeiro tenha sido repassado aos empregados).



Os fornecedores do regime específico poderão apropriar crédito em suas aquisições.

Obrigações acessórias



As operadoras de planos de assistência de saúde deverão apresentar obrigação acessória contendo as informações sobre a identidade das pessoas físicas que forem as beneficiárias titulares dos planos, bem como dos valores dos prêmios e contraprestações de cada uma.



Nos planos coletivos em que não houver a individualização do valor dos prêmios e contraprestações por titular, a operadora poderá alocar, na obrigação acessória, o valor total para cada pessoa física titular, de acordo com critério a ser definido no regulamento.



Em planos coletivos por adesão, contratados com participação ou intermediação de administradora de benefícios, esta ficará responsável pela apresentação das informações.



Importação e Exportação



Na eventual importação de serviços de planos de saúde, haverá incidência de IBS e de CBS sobre o valor da operação pela mesma alíquota aplicável às operações realizadas no Brasil. O regulamento poderá prever fator de redução para contemplar uma margem presumida, observados os limites estabelecidos na lei complementar para deduções de base de cálculo.



Eventual fornecimento para residentes ou domiciliados no exterior para utilização no exterior será considerado exportação e ficará imune ao IBS e à CBS.

COMO AFETA O SETOR DE PETRÓLEO E GÁS

COMO AFETA O SETOR PETRÓLEO E GÁS

EMENDA CONSTITUCIONAL 132/2023

A EC 132/2023 estabeleceu várias diretrizes importantes relacionadas à tributação sobre combustíveis e lubrificantes, a saber:

Regime específico



As operações com combustíveis e lubrificantes estarão sujeitas a um regime específico de tributação, no qual o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e a CBS (Contribuição Social sobre Bens e Serviços) incidirão uma única vez (monofasia).

IBS e CBS



As alíquotas do IBS e da CBS serão uniformes em todo o país, especificadas por unidade de medida e diferenciadas por produto.

Créditos



Será permitida a apropriação de créditos nas aquisições de combustíveis e lubrificantes, exceto quando destinados à distribuição, comercialização ou revenda.

Regime favorecido



Deve ser mantido um regime favorecido para biocombustíveis e hidrogênio de baixa emissão de carbono, garantindo uma tributação inferior em comparação com combustíveis fósseis.



Exportações



As exportações serão imunes. No entanto, a LC 214/25 permite a tributação na exportação de bens minerais, o que pode comprometer a desoneração das exportações e potencialmente violar a imunidade prevista na Constituição. Além disso, há a vedação da incidência do Imposto Seletivo (IS) sobre energia elétrica, mas não está claro se o combustível destinado às termoeletricas também estaria contemplado por esse benefício.

COMO AFETA O SETOR PETRÓLEO E GÁS

O SETOR DE ÓLEO E GÁS SOB A ÓTICA DA LEI COMPLEMENTAR 214/25

O IBS e a CBS incidirão uma única vez sobre as operações, ainda que iniciadas no exterior, com os seguintes combustíveis, qualquer que seja a sua finalidade:



gasolina;



etanol anidro combustível (EAC);



óleo diesel;



biodiesel (B100);



gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive o gás liquefeito derivado de gás natural (GLGN);



etanol hidratado combustível (EHC);



querosene de aviação;



óleo combustível;



gás natural processado;



biometano;



gás natural veicular (GNV); e



outros combustíveis especificados e autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), relacionados na legislação.



Os lubrificantes não foram incluídos no regime específico. Segundo a exposição de motivos, isso ocorreu em razão do extenso rol desses produtos (mais de 11 mil itens registrados na ANP), e da sua significativa variação de preços, o que dificulta significativamente a fixação de uma única alíquota específica (ad rem) aplicável em âmbito nacional.

COMO AFETA O SETOR PETRÓLEO E GÁS



Base de cálculo



A base de cálculo do IBS e da CBS será a quantidade de combustível objeto da operação, sendo que o valor correspondente do IBS e da CBS incidentes na operação resultará da multiplicação da quantidade do combustível pela sua respectiva alíquota específica.



A quantidade de combustível será aferida de acordo com a unidade de medida própria de cada combustível.

Alíquotas



As alíquotas do IBS e da CBS para os combustíveis abrangidos no regime monofásico serão:



Uniformes em todo território nacional, específicas por unidade de medida e diferenciadas por produto.



Reajustadas anualmente observado, para a sua majoração, o prazo mínimo de 90 dias entre a sua fixação e o início de vigência.



Divulgadas:



quanto ao IBS, pelos estados, Distrito Federal e municípios, de forma compartilhada e integrada, por meio de deliberação no âmbito do Comitê Gestor do IBS e por ato próprio deste;



quanto à CBS, pelo chefe do Poder Executivo da União.

COMO AFETA O SETOR PETRÓLEO E GÁS

Alíquotas - IBS



As alíquotas específicas do IBS serão fixadas:



Em **2029**, de forma a não exceder 10% da carga tributária incidente sobre os combustíveis dos tributos estaduais e municipais extintos ou reduzidos pela EC nº 132, que incidem direta e indiretamente sobre os combustíveis.



Em **2030**, de forma a não exceder 20% da carga tributária calculada nos termos mencionados acima, reajustada por percentual equivalente à variação do preço médio ponderado de venda a consumidor final, obtido por meio de pesquisa realizada por órgão competente ou com base nos dados dos documentos fiscais eletrônicos de venda ao consumidor.



Em **2031**, de forma a não exceder 30% da carga tributária calculada e reajustada nos termos mencionados acima .



Em **2032**, de forma a não exceder 40% da carga tributária calculada e reajustada nos termos mencionados acima .



De **2033** em diante, de forma a não exceder a carga tributária calculada e reajustada nos termos mencionados acima .



A distribuição da alíquota do IBS entre a alíquota estadual e a alíquota municipal ocorrerá proporcionalmente às respectivas alíquotas de referência

Alíquotas - CBS



As alíquotas específicas do IBS serão fixadas:



Para o ano de **2027**, de modo a não exceder a carga máxima tributária incidente sobre os combustíveis dos tributos federais extintos ou reduzidos pela Emenda Constitucional nº 132, que incidem direta e indiretamente sobre os combustíveis.



A partir de **2028**, de modo a não exceder a carga tributária estabelecida para o ano de 2027, reajustada por percentual equivalente à variação do preço médio ponderado de venda a consumidor final, obtido por meio de pesquisa realizada por órgão competente ou com base nos dados dos documentos fiscais eletrônicos de venda ao consumidor, entre os 12 meses anteriores a julho do ano anterior àquele para o qual será fixada a alíquota e o período de julho de 2025 a junho de 2026.

COMO AFETA O SETOR PETRÓLEO E GÁS

Contribuintes

As alíquotas do IBS e da CBS para os combustíveis abrangidos no regime monofásico serão:

-  o produtor nacional de biocombustíveis*;
-  a refinaria de petróleo e suas bases;
-  a central de matéria-prima petroquímica (CPQ);
-  a unidade de processamento de gás natural (UPGN) e o estabelecimento produtor e industrial a ela equiparado, definido e autorizado por órgão competente;
-  o formulador de combustíveis;
-  o importador**;
-  e qualquer agente produtor autorizado por órgão competente (regra residual).

Responsabilidade solidária



Serão solidariamente responsáveis:



Os adquirentes que realizem operações diretamente com os contribuintes do regime específico; não aplicável caso haja liquidação da operação via split payment e apenas corresponderá aos débitos não extintos por compensação e recolhimento pelo contribuinte.



Os demais participantes da cadeia econômica que realizarem operações subsequentes à tributação monofásica, se houver comprovação de que concorreram para o não pagamento do IBS e da CBS devidos pelo contribuinte.



Os rerrefinadores ou coletores autorizados pela ANP na aquisição de óleo lubrificante usado ou contaminado de contribuinte sujeito ao regime regular. Nesse caso, a emissão do documento fiscal eletrônico relativo à operação será efetuada pelos rerrefinadores ou coletores, na forma estabelecida em regulamento.

Créditos



Garantia do direito à apropriação e à utilização do crédito do IBS e da CBS por parte do adquirente de combustíveis (incluindo exportador) como insumo produtivo, com exceção dos casos em que o produto seja objeto de distribuição, comercialização ou revenda.

*Equipara-se ao produtor nacional de biocombustíveis a cooperativa de produtores de etanol autorizada por órgão competente.

**É contribuinte também o distribuidor de combustíveis em suas operações como importador.

COMO AFETA O SETOR PETRÓLEO E GÁS

Biocombustíveis

As alíquotas específicas do IBS e da CBS deverão ser definidas de modo a assegurar diferencial competitivo em prol dos biocombustíveis consumidos na sua forma pura e do hidrogênio de baixa emissão de carbono.

A alíquotas incidentes não poderão ser inferiores a 40% ou exceder 90% da alíquota incidente sobre o combustível fóssil comparado, observando-se:



equivalência energética;



preços de mercado;



unidades de medida dos combustíveis comparados;



potencial de redução de impactos ambientais em comparação com os combustíveis fósseis.

Um ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e do presidente da República estabelecerá os mecanismos a serem utilizados para assegurar o diferencial competitivo.

O Poder Executivo Federal poderá reduzir as alíquotas específicas de CBS para o biodiesel (B100) produzido com matéria-prima adquirida da agricultura familiar.



COMO AFETA O SETOR PETRÓLEO E GÁS

Operações com EAC

A LC 214/25 instituiu uma sistemática de responsabilidade similar ao ICMS - Monofásico (cláusula 11ª do Convênio ICMS 199/22 e cláusula 11ª do Convênio ICMS 15/23).



Assim, nas importações e saídas do estabelecimento produtor de Etanol Anidro Combustível (EAC), serão responsáveis pela retenção e recolhimento de IBS e CBS relativo ao percentual de biocombustível utilizado na mistura com gasolina A:



refinaria de petróleo ou suas bases;



central de matéria-prima petroquímica (CPQ);



formulador de combustíveis; e



importador.



O adquirente de EAC destinado à mistura com gasolina A que realizar a saída de biocombustíveis com destinação diversa ficará obrigado a recolher o IBS e a CBS incidentes sobre o biocombustível.



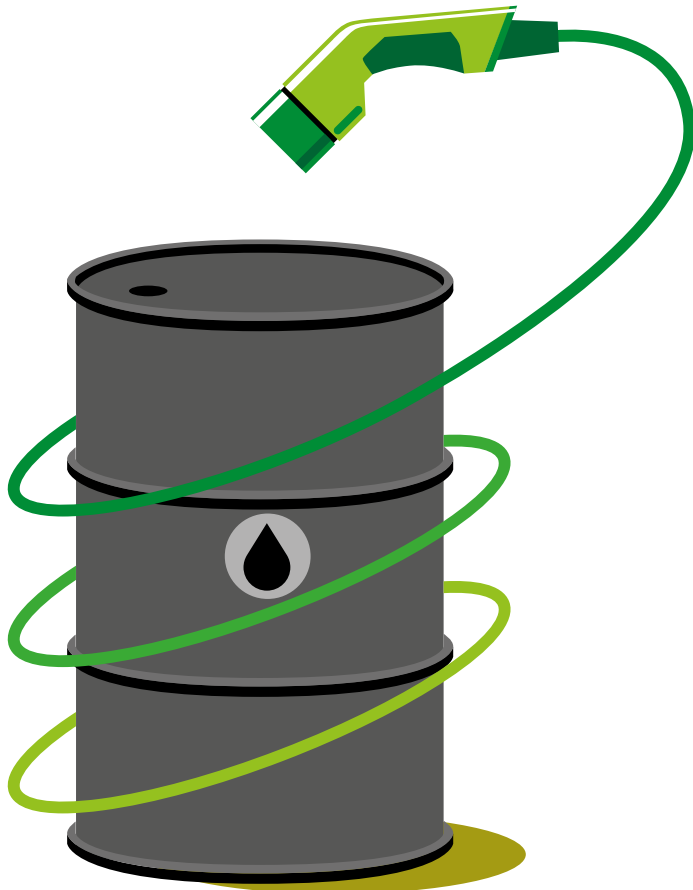
A distribuidora que realizar mistura de EAC com gasolina A em percentual diverso do obrigatório:



ficará obrigada a recolher o IBS e a CBS em relação ao volume de biocombustível que exceder o percentual obrigatório de mistura;



terá direito ao ressarcimento do IBS e da CBS em relação ao volume de biocombustível misturado em quantidade inferior ao percentual obrigatório.



COMO AFETA AS PLATAFORMAS DIGITAIS



COMO AFETA AS PLATAFORMAS DIGITAIS

DEFINIÇÃO



Considera-se plataforma digital aquela que atua como intermediária entre fornecedores e adquirentes nas operações e importações realizadas de forma não presencial ou por meio eletrônico; e controla um ou mais dos seguintes elementos essenciais à operação:



pagamento;



cobrança;



definição de termos e condições; ou



entrega.



Não é considerada plataforma digital aquela que execute somente uma das seguintes atividades:



fornecimento de acesso à internet;



serviços de pagamentos prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;



publicidade; ou



busca ou comparação de fornecedores, desde que não cobre pelo serviço com base nas vendas realizadas.



COMO AFETA AS PLATAFORMAS DIGITAIS

RESPONSABILIDADE

As plataformas digitais, ainda que domiciliadas no exterior, são responsáveis pelo pagamento do IBS e da CBS relativos às operações e importações realizadas por seu intermédio, nas seguintes hipóteses:



i) solidariamente com o adquirente ou destinatário e em substituição ao fornecedor, caso este seja residente ou domiciliado no exterior; e



ii) solidariamente com o fornecedor, caso este:



seja residente ou domiciliado no país;



seja contribuinte, ainda que não inscrito nos cadastros de IBS e CBS; e



não registre a operação em documento fiscal eletrônico.



A plataforma será responsável solidária pelos débitos de IBS e de CBS do fornecedor relativos à operação, de acordo com as regras tributárias a ela aplicáveis, caso o fornecedor seja residente ou domiciliado no país e esteja inscrito como contribuinte do IBS e da CBS, em regime regular ou favorecido; e nos demais casos, os débitos de IBS e de CBS serão calculados pelas regras do regime regular, inclusive quanto às alíquotas, regimes diferenciados e regimes específicos aplicáveis aos bens e serviços.



A plataforma digital não será responsável tributária em relação às operações em que ela não controle nenhum dos elementos essenciais.

COMO AFETA AS PLATAFORMAS DIGITAIS

OBRIGAÇÕES



A plataforma digital apresentará ao Comitê Gestor do IBS e à RFB, na forma do regulamento, informações sobre as operações e importações com bens ou com serviços realizadas por seu intermédio, inclusive identificando o fornecedor, ainda que não seja contribuinte.



Na hipótese em que o processo de pagamento da operação ou importação seja iniciado pela plataforma digital, esta deverá apresentar as informações necessárias para a segregação e o recolhimento dos valores do IBS e da CBS devidos pelo fornecedor na liquidação financeira da operação (*split payment*), quando disponível, inclusive no procedimento simplificado.



A plataforma digital que cumprir as obrigações acima não será responsável pelo pagamento de eventuais diferenças entre os valores do IBS e da CBS recolhidos e aqueles devidos na operação pelo fornecedor residente ou domiciliado no país.



De igual modo, na hipótese em que o fornecedor seja residente ou domiciliado no país e o processo de pagamento da operação não seja iniciado pela plataforma digital, desde que cumpra com as obrigações acima, esta não será responsável tributária e o fornecedor emitirá documento fiscal eletrônico pelo valor da operação realizada por meio da plataforma, bem como caso o processo de pagamento da operação seja iniciado pela plataforma digital e não seja realizado o split payment.



COMO AFETA AS PLATAFORMAS DIGITAIS

DEMAS DISPOSIÇÕES



A plataforma digital poderá optar, com anuência do fornecedor residente ou domiciliado no país, observados os critérios estabelecidos no regulamento:



por emitir documentos fiscais eletrônicos em nome do fornecedor, inclusive de forma consolidada; e



por pagar o IBS e a CBS, com base no valor e nas demais informações da operação intermediada pela plataforma, mantida a obrigação do fornecedor em relação a eventuais diferenças.



A plataforma digital, inclusive a domiciliada no exterior, deverá se inscrever no cadastro do IBS e da CBS no regime regular.

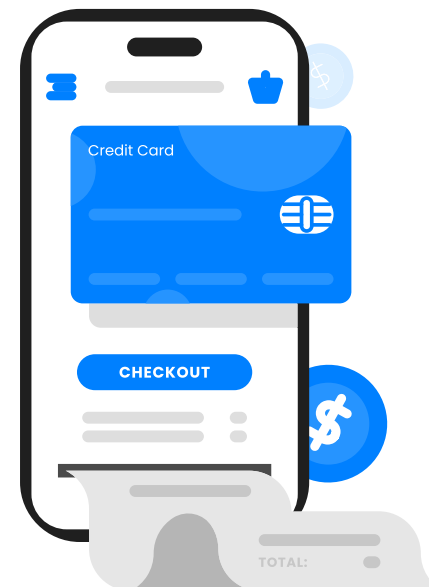
Caso o fornecedor ou a plataforma digital residentes ou domiciliados no exterior não se inscrevam no cadastro do IBS e da CBS, os tributos serão segregados e recolhidos, pelas alíquotas de referência, nas remessas ao fornecedor ou à plataforma, pela instituição que realiza a operação de câmbio, observados os critérios estabelecidos em regulamento e eventual diferença do IBS e da CBS devidos na operação ou importação deverá ser:



paga pelo adquirente ou importador, caso as alíquotas incidentes sejam maiores que as alíquotas de referência; ou



devolvida ao adquirente ou importador, caso as alíquotas incidentes sejam menores que as alíquotas de referência



COMO AFETA O SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES

COMO AFETA O SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/23

IBS e CBS



IBS e CBS incidirão sobre quaisquer operações com bens materiais ou imateriais, inclusive serviços, o que englobaria as operações com serviços de telecomunicação.



IBS e CBS serão cobrados no destino ou local de consumo, nos termos da lei complementar, o que pode levar à dificuldade de identificação do local de destino nas operações envolvendo o setor de telecomunicação.



Serviços de telecomunicação poderão gerar créditos de IBS e CBS a quaisquer contribuintes.

ICMS ou ISS



Em tese, a criação do IBS e da CBS encerraria as dúvidas envolvendo ICMS ou ISS nos serviços preparatórios, suplementares, serviços de valor agregado (SVAs), disponibilização de conteúdo etc.



Operações não tributadas anteriormente pelo ICMS ou ISS passarão a estar sujeitas ao IBS e CBS (por exemplo, arrendamento e locação), mas concederão crédito aos contratantes ou adquirentes pessoas jurídicas.



Operações que hoje podem ser tributadas pelo ISS (SVAs, disponibilização de conteúdo) poderão sofrer aumento da carga tributária.

Serviços medidos ou não medidos



Haverá potencial encerramento das polêmicas envolvendo o recolhimento de tributos em serviços medidos ou não medidos.

Alíquotas



A emenda não prevê alíquotas diferenciadas para serviços de telecomunicação, em razão de serem serviços essenciais.

O SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES SOB A ÓTICA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 68/24*



Considera-se ocorrido o fato gerador do IBS e da CBS no momento em que se torna devido o pagamento nas operações de execução continuada ou fracionada em que não seja possível identificar o momento de entrega ou disponibilização do bem ou do término do fornecimento do serviço de telecomunicação.



As operações de telecomunicação serão imunes ao imposto seletivo.

COMO AFETA O TERCEIRO SETOR



COMO AFETA O TERCEIRO SETOR



São **imunes ao IBS e à CBS** os fornecimentos de bens e serviços realizados por entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes, bem como realizados por partidos políticos, inclusive seus institutos e fundações, entidades sindicais dos trabalhadores e instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.



Para fins da aplicação da imunidade, considera-se:



Entidade religiosa e templo de qualquer culto: a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que tem como objetivos professar a fé religiosa e praticar a religião.



Organização assistencial e beneficente: a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos vinculada e mantida por entidade religiosa e templo de qualquer culto, que fornece bens e serviços na área de assistência social, sem discriminação ou exigência de qualquer natureza aos assistidos.



Também ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos para a administração pública direta, autarquias e fundações públicas ou para contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS. Contudo, é necessário observar que a redução de alíquotas aplicada à ICT sem fins lucrativos está condicionada à realização de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico, tecnológico ou desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos. Além disso, a ICT deve cumprir as condições para gozo da imunidade previstas na lei complementar para as operações realizadas por instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos.



Não são contribuintes do IBS e da CBS as entidades ou unidades de natureza econômico-contábil, sem fins lucrativos que prestam serviços de planos de assistência à saúde sob a modalidade de autogestão.



Ficam **reduzidas a zero** as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos dispositivos médicos relacionados nos anexos da Lei desde que adquiridos por entidades de saúde imunes ao IBS e à CBS que possuam Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) por comprovarem a prestação de serviços ao SUS.



Fica reduzida a zero a alíquota da CBS, exclusivamente, incidente sobre o fornecimento de serviços de educação de ensino superior por instituição privada de ensino, com ou sem fins lucrativos, durante o período de adesão e vinculação ao Programa Universidade para Todos (Prouni).

COMO AFETA O SETOR DE TRANSPORTES

COMO AFETA O SETOR DE TRANSPORTES

O SETOR DE TRANSPORTES SOB A ÓTICA DA LEI COMPLEMENTAR 214/25

TRANSPORTES COLETIVOS



A EC 132/2023 estabeleceu que os serviços de transporte coletivo estarão sujeitos a regime diferenciado e a regime específico de tributação.

REGIME ESPECÍFICO (ART. 284)

Estão sujeitos ao regime específico de tributação os serviços de transporte coletivo de passageiros:



rodoviário intermunicipal e interestadual;



ferroviário e hidroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano; e



ferroviário e hidroviário intermunicipal e interestadual;



aéreo regional.

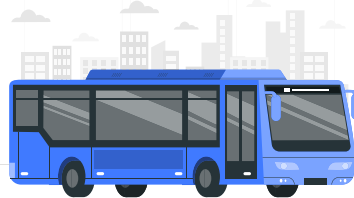


Em regra, ficam permitidas a apropriação e a utilização de créditos pelos adquirentes dos serviços de transporte.

O regime específico aplica-se apenas ao transporte público coletivo de passageiros, assim entendido como aquele sob regime de autorização, permissão ou concessão pública.

COMO AFETA O SETOR DE TRANSPORTES

SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS FERROVIÁRIO E HIDROVIÁRIO DE CARÁTER URBANO, SEMIURBANO E METROPOLITANO



Em relação aos serviços de transporte público coletivo de passageiros ferroviário e hidroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano:

- (i) ficam **reduzidas em 100% as alíquotas** do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento desses serviços;
- (ii) fica **vedada a apropriação de créditos de IBS e de CBS nas aquisições pelo fornecedor do serviço de transporte;** e
- (iii) fica **vedada a apropriação de créditos de IBS e de CBS pelo adquirente dos serviços de transporte.**

SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS RODOVIÁRIO, FERROVIÁRIO E HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS



Em relação aos serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário intermunicipais e interestaduais, as alíquotas do IBS e da CBS do regime específico ficam **reduzidas em 40%** (aproximadamente 16,8%).

Ficam permitidas a apropriação e a utilização de créditos de IBS e de CBS nas aquisições de bens e serviços pelos fornecedores dos serviços de transporte de que trata este artigo sujeitos ao regime regular do IBS e da CBS.

SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO REGIONAL COLETIVO DE PASSAGEIROS OU DE CARGA



Ficam **reduzidas em 40%** as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento do serviço de transporte aéreo regional coletivo de passageiros ou de carga.



ISENÇÃO

Isenção do IBS e da CBS sobre os serviços de transporte público coletivo de passageiros ferroviário e hidroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano, sob regime de autorização, permissão ou concessão pública (art. 157)

COMO AFETA O SETOR DE TURISMO



COMO AFETA O SETOR DE TURISMO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/23



Atualmente, os parques temáticos e serviços de hotelaria estão sujeitos ao regime de incidência cumulativa do PIS/Cofins, com alíquota combinada de 3,65%, sem direito a créditos dessas contribuições.



Os serviços desses setores terão regime específico de tributação do IBS e da CBS, com hipóteses de alterações nas alíquotas e nas regras gerais de apuração conforme as regras definidas na Lei Complementar nº 214/2025.



Tendo em vista a entrada em vigor do IBS de forma gradual, haverá redução também gradativa dos efeitos econômicos sobre as isenções, os diferimentos, as reduções de base de cálculo e os créditos presumidos de ICMS. Por exemplo, os contribuintes sentirão os impactos sobre os créditos previstos no fornecimento de alimentação por bares e restaurantes e no transporte aéreo interestadual de passageiros.



Alíquotas serão fixadas de forma padrão, ou seja, não haverá mais diferença entre setores da economia. Portanto, embora possa haver diferença de IBS entre estados e municípios, as alíquotas serão idênticas para todos os setores de uma mesma localidade.

MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E REGIMES JÁ VIGENTES



Simples Nacional: microempresas e empresas de pequeno porte.



Os adquirentes de bens e serviços fornecidos por micro ou pequena empresa poderão aproveitar créditos do IBS e da CBS.



Redução de 100% da alíquota da CBS para serviços beneficiados pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos ("Perse"), até 28 de fevereiro de 2027.



Atualmente, o Perse concede redução a 0% das alíquotas do PIS, Cofins, CSLL e IRPJ para as empresas pertencentes ao setor de eventos, como hotéis, restaurantes e parques de diversão e temáticos.



O Perse também reduz a 0% as alíquotas de PIS e Cofins para empresas de transporte aéreo regular de passageiros até 31 de dezembro de 2026 (Lei nº 14.592/23).

COMO AFETA O SETOR DE TURISMO

BARES E RESTAURANTES



As operações de fornecimento de alimentação por bares e restaurantes, inclusive lanchonetes, ficarão sujeitas a regime específico de incidência do IBS e da CBS.



O fornecimento de bebidas não alcoólicas, tais como sucos, achocolatados e outros, preparadas no estabelecimento, também está incluso no regime.



A base de cálculo do IBS e da CBS é o valor cobrado pelo fornecimento de alimentação e bebidas, sendo excluídas da base de cálculo as gorjetas repassadas aos empregados desde que seu valor não exceda 15%, bem como os valores não repassados aos bares e restaurantes pelo serviço de entrega e intermediação de pedidos de alimentação e bebidas por plataforma digital.



As alíquotas do IBS e da CBS relativas às operações de bares e restaurantes serão reduzidas em 40%, sendo vedada a apropriação de crédito pelos adquirentes de alimentação e bebidas fornecidas.



Não está sujeito ao regime específico, o fornecimento de:



(i) alimentação para pessoa jurídica, sob contrato, classificadas nas posições 1.0301.31.00 (eventos), 1.0301.32.00 (operadores de transportes – comissaria ou catering) e 1.0301.39.00 (outros não classificados anteriormente) da Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS), ou por empresa classificada na posição 5620-1/01 – fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;



(ii) produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas adquiridos de terceiros, não submetidos a preparo no estabelecimento; e



(iii) bebidas alcoólicas, ainda que preparadas no estabelecimento.

COMO AFETA O SETOR DE TURISMO

HOTELARIA, PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS



Os serviços de hotelaria referem-se ao fornecimento de alojamento temporário, bem como de outros serviços incluídos no valor cobrado pela hospedagem, (i) em unidades de uso exclusivo dos hóspedes, por estabelecimento destinado a essa finalidade; ou (ii) imóvel residencial mobiliado, ainda que de uso não exclusivo dos hóspedes.



Já os parques de diversão são aqueles estabelecimentos ou empreendimentos permanentes ou itinerantes, cuja atividade essencial é a disponibilização de atrações destinadas a entreter pessoas, fruídas presencialmente no local da disponibilização.

Por sua vez, o parque temático é aquele parque de diversão com inspiração em tema histórico, cultural, etnográfico, lúdico ou ambiental.



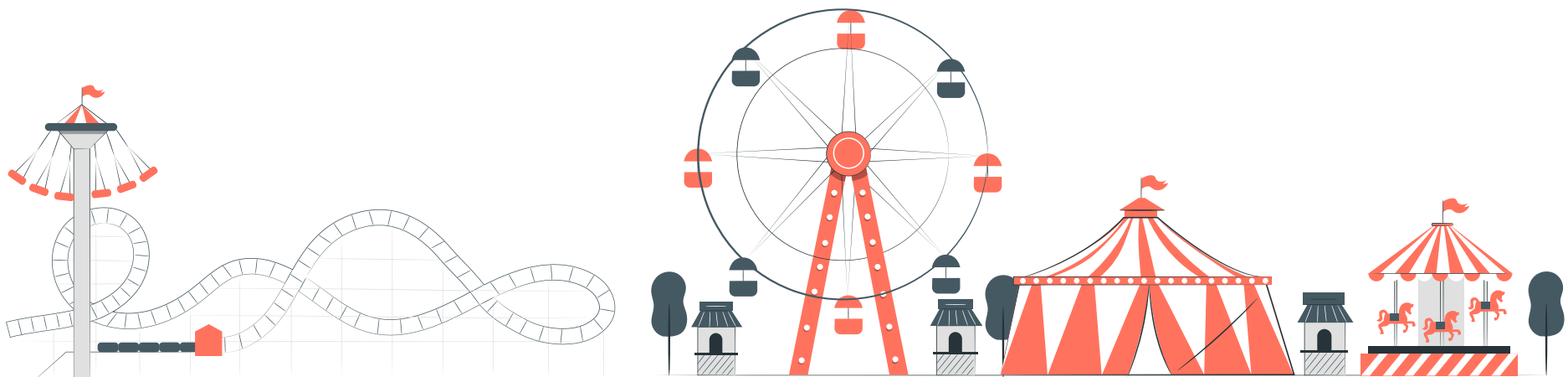
A base de cálculo do IBS e CBS será o valor das operações realizadas pelos estabelecimentos.



As alíquotas do IBS e CBS ficam reduzidas em 40% em relação às operações realizadas pelo setor, sendo vedada a apropriação de crédito nas aquisições de bens e serviços pelos fornecedores dos serviços de hotelaria, parques de diversão e temáticos.



Será vedada também a apropriação de créditos de IBS e CBS pelo adquirente dos serviços de hotelaria, parques de diversão e temáticos.



COMO AFETA O SETOR DE TURISMO



SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO



Há regime específico para o transporte coletivo de passageiros por meio rodoviário, ferroviário, hidroviário e de carga aéreo regional, abrangendo serviços urbanos, semiurbanos, metropolitanos, intermunicipais e interestaduais.



Está permitida a apropriação e utilização de créditos de IBS e CBS para os adquirentes dos serviços de transporte.



Isenção de IBS e CBS para transporte público coletivo de passageiros por meio ferroviário e hidroviário, de caráter urbano, semiurbano e metropolitano, sem a possibilidade de apropriação de créditos, tanto pelos prestadores, quanto pelos tomadores desses serviços.



Redução de 40% das alíquotas para transporte coletivo de passageiros por meio rodoviário, ferroviário e hidroviário, intermunicipal e interestadual, com a possibilidade de apropriação de créditos para os fornecedores.



Redução de 40% das alíquotas de IBS e CBS sobre o fornecimento de serviços de transporte regional coletivo de passageiros ou carga por meio aéreo.

AGÊNCIA DE TURISMO



Serviços de intermediação (como venda de pacotes turísticos) ficarão sujeitos às alíquotas equivalentes aos serviços intermediados (como serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos).



A base de cálculo incluirá os valores cobrados do usuário final, incluindo todos os bens e serviços prestados e usufruídos com a intermediação, somados à sua margem de agregação, além de comissões e incentivos recebidos de terceiros.



Será permitida a apropriação de créditos de IBS e CBS, pelo adquirente, relativos ao serviço de intermediação prestado pela agência de turismo.



Será permitida a apropriação de créditos de IBS e CBS nas aquisições pelas agências, desde que os valores não sejam deduzidos da base de cálculo.

COMO AFETA O SETOR DE VAREJO



COMO AFETA O SETOR DE VAREJO



O IBS e a CBS incidirão sobre todos os bens e serviços, englobando, portanto, todas as operações do varejo. Por outro lado, dada a idealizada não cumulatividade plena dos novos tributos, a lei complementar prevê que o contribuinte sujeito ao regime regular poderá apropriar créditos do IBS e da CBS quando ocorrer a extinção dos débitos relativos às operações em que seja adquirente, excetuadas exclusivamente aquelas consideradas de uso ou consumo pessoal.



Os valores dos créditos do **IBS e da CBS apropriados corresponderão aos valores dos débitos**, respectivamente, do IBS e da CBS que tenham sido destacados no documento fiscal de aquisição e extintos. O adquirente deverá estornar o crédito apropriado caso o bem adquirido venha a perecer, deteriorar-se ou ser objeto de roubo, furto ou extravio.



As operações imunes, isentas ou sujeitas a alíquota zero, diferimento ou suspensão **não permitirão a apropriação de créditos pelos adquirentes dos bens e serviços**. A imunidade e a isenção acarretarão a anulação dos créditos relativos às operações anteriores, exceto nos casos de exportação.



Alguns **bens e serviços considerados prejudiciais à saúde e ao meio ambiente** na forma da Lei, como veículos, embarcações e aeronaves, produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, bebidas açucaradas, bens minerais e concursos de prognósticos e fantasy sports, estarão sujeitos ao Imposto Seletivo, o qual irá incidir uma única vez sobre o bem ou serviço, sendo vedado qualquer tipo de aproveitamento de crédito do imposto com operações anteriores ou geração de créditos para operações posteriores.



COMO AFETA O SETOR DE VAREJO



Serviços de educação, serviços de saúde, dispositivos médicos, dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência, medicamentos, alimentos destinados ao consumo humano, produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda, produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura, insumos agropecuários e aquícolas, produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais, comunicação institucional, atividades desportivas, e bens e serviços relacionados à soberania e à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética ficarão sujeitos a redução de alíquota do IBS e da CBS em 60%.



Ainda, há um determinado rol de produtos que estarão sujeitos à alíquota zero do IBS e da CBS. Entre tais produtos, há aqueles regularmente disponibilizados aos consumidores por meio pelo varejo. Entre eles estão alguns medicamentos específicos, produtos e cuidados básicos à saúde menstrual, além de produtos hortícolas, frutas e ovos.



Para as operações do varejo, o contribuinte poderá optar por procedimento simplificado do *split payment* para todas as operações cujo adquirente não seja contribuinte do IBS e da CBS no regime regular. Neste caso, os valores do IBS e da CBS a serem segregados e recolhidos pelo prestador de serviço de pagamento ou pela instituição operadora do sistema de pagamentos serão calculados com base em percentual preestabelecido do valor das operações.





COMO AFETA A ZONA FRANCA DE MANAUS

COMO AFETA A ZONA FRANCA DE MANAUS

A ZONA FRANCA DE MANAUS E AS ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO SOB A ÓTICA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 132/2023 E DA LEI COMPLEMENTAR 214/2025

IBS e CBS



As leis que instituíram a CBS e o IBS estabeleceram, com ou sem contrapartidas, os mecanismos necessários para manter, em caráter geral, o diferencial competitivo da Zona Franca de Manaus e das Áreas de Livre Comércio.



Fundo de Desenvolvimento Sustentável dos Estados da Amazônia Ocidental e do Amapá

Lei complementar instituirá Fundo de Desenvolvimento Sustentável dos Estados da Amazônia Ocidental e do Amapá, que será constituído com recursos da União. O fundo será gerido pela União, com a efetiva participação dos estados mencionados na definição das políticas, visando fomentar o desenvolvimento e a diversificação de suas atividades econômicas.

DISPOSIÇÕES SOBRE A ZONA FRANCA DE MANAUS NA LC 214/2025

Não estão contemplados pelo regime da ZFM:



armas e munições;



fumo e seus derivados;



petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo, exceto para a indústria de refino de petróleo localizada na ZFM, em relação exclusivamente às saídas internas para aquela área incentivada, desde que cumprido o processo produtivo básico, permanecendo a vedação para todas as demais etapas; e



produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, salvo, quanto a estes (posições 3303 a 3307 da NCM), se destinados exclusivamente a consumo interno na ZFM ou se produzidos com utilização de matérias-primas da fauna e da flora regionais, em conformidade com processo produtivo básico.



bebidas alcoólicas;



automóveis de passageiros;

COMO AFETA A ZONA FRANCA DE MANAUS

Suspensão e isenção de tributos (IBS e CBS)



O IBS e a CBS ficarão suspensos na importação de bens materiais por indústrias incentivadas para uso na Zona Franca, salvo em caso de importação de bens de uso e consumo pessoal.



A suspensão dos tributos será convertida em isenção se:



os bens forem consumidos ou incorporados ao processo produtivo; ou



permanecerem por 48 meses no ativo imobilizado do estabelecimento adquirente.



Para fruição dos benefícios, a empresa deverá possuir inscrição específica em cadastro da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) e inscrição específica e aprovação de projeto técnico-econômico pelo Conselho de Administração da Suframa.

Redução a zero das alíquotas



As alíquotas do IBS e CBS serão reduzidas a zero para operações que destinem bens materiais industrializados a contribuintes da Zona Franca que sejam habilitados nos termos do regulamento da Superintendência da ZFM e sujeitos ao regime regular do IBS e da CBS.



Operações entre indústrias incentivadas na Zona Franca também terão redução a zero das alíquotas quando destinadas a uso na produção industrial na área.



Ficam reduzidas a zero as alíquotas da CBS incidentes sobre as operações realizadas por pessoas jurídicas estabelecidas na ZFM com bem material de origem nacional ou com serviços prestados fisicamente, quando destinadas a pessoa física ou jurídica localizadas dentro da ZFM.

Crédito presumido



As indústrias incentivadas poderão se beneficiar de créditos presumidos de IBS e CBS ao adquirirem bens intermediários dentro da Zona Franca, desde que os produtos sejam incorporados ao processo produtivo.

O valor dos créditos será calculado com base em percentuais específicos sobre o valor das operações, variando de acordo com o bem e sua origem.

COMO AFETA A ZONA FRANCA DE MANAUS

Redução de IPI



A partir de 2027, a alíquota do IPI para produtos industrializados na ZFM será reduzida a zero para aqueles sujeitos à alíquota inferior a 6,5%, conforme estabelecido na Tabela de Incidência do IPI vigente em 31 de dezembro de 2023 e que tenham:

sido industrializados na Zona Franca de Manaus no ano de 2024; ou

projeto técnico-econômico aprovado pelo Conselho de Administração da Suframa (CAS) entre 1º de janeiro de 2022 e 16 de janeiro de 2025 (data de publicação da LC 214/2025).

DISPOSIÇÕES SOBRE AS ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO NA LC 214/2025

Os benefícios relacionados às Áreas de Livre Comércio terão validade até 31 de dezembro de 2050.

As áreas de livre comércio são:

- Tabatinga (AM)
- Guajará-Mirim (RO)
- Boa Vista e Bonfim (RR)
- Macapá e Santana (AP)
- Brasília, Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul (AC)

Suspensão de tributos (IBS e CBS)



São condições para habilitação aos incentivos fiscais das Áreas de Livre Comércio (ALC) a inscrição específica em cadastro da Suframa e a inscrição específica e aprovação de projeto técnico-econômico pelo Conselho de Administração da Suframa.



Fica suspensa a incidência do IBS e da CBS na importação de bens materiais por indústrias habilitadas (para desenvolvimento de atividade de industrialização de produtos em cuja composição final haja preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral), sujeitas ao regime regular do IBS e da CBS, para incorporação em seu processo produtivo.



A suspensão do IBS e da CBS converte-se em isenção quando os bens:



forem consumidos ou incorporados ao processo produtivo; ou



permanecerem por 48 meses no ativo imobilizado do estabelecimento adquirente.



Se os bens importados forem remetidos para fora da ALC antes da conversão em isenção, o importador terá que recolher os tributos suspensos, sendo permitida a apropriação e utilização de créditos.

COMO AFETA A ZONA FRANCA DE MANAUS

Redução das alíquotas



As alíquotas do IBS e da CBS sobre operações que destinem bens a contribuintes estabelecidos nas áreas de livre comércio serão reduzidas a zero, desde que estes sejam habilitados e sujeitos ao regime regular.



O IBS incidirá sobre a entrada de bens contemplados com a redução de alíquota, exceto se destinados a indústria incentivada para utilização no ALC, sendo contribuinte o destinatário da operação que recolherá o imposto utilizando como base de cálculo, o valor da operação.



Crédito presumido



Fica concedido ao contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS, mediante aplicação de percentuais diferenciados, crédito presumido de IBS relativo à aquisição de bem material industrializado de origem nacional contemplado pela redução a zero da alíquota do IBS.



Fica concedido à indústria sujeita ao regime regular de IBS e de CBS, crédito presumido de CBS relativo à operação que destine ao território nacional um bem material produzido pela própria indústria na área, nos termos do projeto econômico aprovado.



Os créditos presumidos poderão ser utilizados para compensação apenas com valores devidos de IBS e CBS, com prazo de validade de seis meses para sua utilização.



A redução da arrecadação do IBS e da CBS resultante dos benefícios será considerada na fixação das alíquotas de referência.



EQUIPE - TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO



DOUGLAS MOTA
SÓCIO
dmota@demarest.com.br
+55 11 3356 1888



FABIO FLORENTINO
SÓCIO
fflorentino@demarest.com.br
+55 11 3356 1848



JERRY LEVERS DE ABREU
SÓCIO
jabreu@demarest.com.br
+55 11 3356 2037



THIAGO AMARAL
SÓCIO
tamaral@demarest.com.br
+55 11 3356 1571

ÁREA TRIBUTÁRIA: DEMAIS SÓCIOS E SÓCIAS



ANDRÉ NOVASKI
SÓCIO
anovaski@demarest.com.br
+55 11 3356 2003



ANGELA CIGNACHI
SÓCIA
acignachi@demarest.com.br
+55 61 3243 1161



CARLOS EDUARDO ORSOLON
SÓCIO
ceorsolon@demarest.com.br
+55 11 3356 2186



CHRISTIANO CHAGAS
SÓCIO
cchagas@demarest.com.br
+55 11 3356 2004



GISELE BOSSA
SÓCIA
gbossa@demarest.com.br
+55 11 3356 1809



KATIA ZAMBRANO
SÓCIA
kzambrano@demarest.com.br
55 11 3356 1545



MARCELLO PEDROSO
SÓCIO
mppedroso@demarest.com.br
+55 11 3356 1818



MARCELO ANNUNZIATA
SÓCIO
mannunziata@demarest.com.br
+55 11 3356 2187



PRISCILA FARICELLI
SÓCIA
pfaricelli@demarest.com.br
+55 11 3356 1716



ROBERTO CASARINI
SÓCIO
rcasarini@demarest.com.br
+55 11 3356 2002



VICTOR LOPES
SÓCIO
vlopes@demarest.com.br
+55 11 3356 1692

DEMAREST

A hand holding a pen points at a calculator on a desk. The image is overlaid with a semi-transparent orange filter and features a bar chart and a line graph in the background.

DEMAREST.COM.BR